



EDITAL 16/2019 – PPGHIS
SELEÇÃO PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - CAPES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

1 DA NATUREZA E OBJETIVO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL-CAPES

1.1 O Programa de Demanda Social - CAPES tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao país, proporcionando aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

1.2 O instrumento básico do Demanda Social é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

2 DA QUANTIDADE DE BOLSAS

2.1 Serão oferecidas 03 (três) bolsas do Programa de Demanda Social - CAPES destinadas aos alunos regularmente matriculados na turma 2019.2 do Mestrado em História (PPGHIS) da UNILA, que serão distribuídas atendendo às normas constantes neste edital e na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Serão aceitas inscrições de alunos regularmente matriculados na turma 2019.2 do Mestrado em História (PPGHIS).

3.2 As inscrições serão realizadas por e-mail no período de 08 a 12 de agosto de 2019. O candidato deverá enviar a documentação para o e-mail secretaria.ppghis@unila.edu.br e encaminhar a seguinte documentação em formato PDF único com tamanho máximo de 10 Mb:

- a) Formulário de inscrição preenchido presente no ANEXO I;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do RG para alunos brasileiros ou Cópia do RNE/DNI ou Passaporte para alunos estrangeiros;
- d) Cópia de Comprovante de Residência recente (conta de água ou luz) ou Declaração de próprio punho com endereço de domicílio devidamente assinada;



PPGHIS

Programa de Pós-
Graduação em
História



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

- e) Cópia do cartão contendo agência e conta corrente (conta individual), com numeração legível ou documento de abertura de conta expedido pela agência (no caso de cartão, apenas a parte da frente). É obrigatória que a conta seja conta corrente do Banco do Brasil.
- f) Declaração de próprio punho de que o candidato não possui vínculo empregatício, ou cópia da publicação no Diário Oficial ou Portaria de liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício, ou comprovação da alínea XI do item 6 deste edital, caso o candidato nele se encaixe.

4 DA DURAÇÃO DA BOLSA

4.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições descritas no item 5 deste edital e desde que haja disponibilidade orçamentária do órgão de fomento.

4.2 Por ora, a renovação da terceira bolsa (que tem vigência até dezembro de 2019) está condicionada a disponibilidade orçamentária do órgão de fomento.

4.3 O valor das mensalidades das bolsas concedidas é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

4.4 Caso o bolsista defenda sua dissertação e finalize o curso antes dos 24 (vinte e quatro) meses constantes no item 4.1, a bolsa será cancelada.

5 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

5.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em História

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1.000 – Jardim Universitário I - Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.870-650

Fone: +55 (45) 3529-2107 www.unila.edu.br – secretaria.ppghis@unila.edu.br



PPGHIS

Programa de Pós-
Graduação em
História



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

5.2 São compromissos assumidos pelos alunos beneficiários de bolsas do Programa de Demanda Social-CAPES:

a) Encaminhar semestralmente à secretaria do Programa de Pós-Graduação relatório das atividades assinado pelo(a) orientador(a). O prazo máximo para entrega dos relatórios será definido pela comissão de bolsa e encaminhado por e-mail aos bolsistas. Os relatórios devem conter, pelo menos, as seguintes partes: 1) descrição circunstanciada das atividades de pesquisa desenvolvida; 2) perspectivas quanto à conclusão da pesquisa; 3) apresentação de indicação e comprovação de publicações, participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos.

b) Preencher formulário de cadastramento de bolsistas da CAPES na secretaria do Programa;

c) Assinar termo de compromisso da CAPES;

d) Nas publicações e trabalhos apresentados, os alunos deverão fazer referência a sua condição de bolsista do Programa de Demanda Social-CAPES;

e) Cumprir o estágio de docência conforme regulamento da CAPES;

f) Dedicar-se integralmente às atividades do Programa ao qual está vinculado;

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1 A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas constituída pela Portaria 12/2019-PRPPG, de 26 de março de 2019 e de acordo com este edital.
- 6.2 A classificação geral dos candidatos ocorrerá de acordo com a classificação final do candidato no processo seletivo regular 2019 do PPGHIS.
- 6.3 Os 03 (três) candidatos com maior média final no processo seletivo 2019 do PPGHIS serão contemplados com a bolsa Demanda Social-CAPES, os demais entrarão em lista de espera e poderão ser contemplados caso haja nova disponibilidade de bolsas Demanda Social-CAPES. (A terceira bolsa tem vigência até dezembro de 2019).
- 6.4 Uma única lista de classificação será produzida para todos os candidatos.
- 6.5 O critério para concessão das bolsas Demanda Social-CAPES será o mérito acadêmico.

7 DO CRONOGRAMA

Lançamento do edital	08 de agosto de 2019 (horário de Brasília)
Inscrições	08 a 12 de agosto de 2019 até 23h59 (horário de Brasília)
Homologação das Inscrições	13 de agosto de 2019
Seleção	13 a 14 de agosto de 2019
Resultado Final	14 de agosto de 2019

8 DA DIVULGAÇÃO

A divulgação do edital, da homologação das inscrições e do resultado final do processo de seleção de bolsas será publicada no portal de documentos do PPGHIS.

9 DO CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

9.1 O pedido de cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento, através do formulário de desligamento próprio obtido na secretaria do Programa, pela coordenação do programa ou por qualquer docente vinculado ao programa de mestrado, diante da observação da falta de cumprimento aos critérios para a concessão da bolsa definidos no presente edital e na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, caso em que a decisão caberá à comissão de bolsas do programa e homologada pelo colegiado respectivo.



PPGHIS

Programa de Pós-
Graduação em
História



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAAACH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

9.2 O bolsista perderá a bolsa, ainda que contra sua vontade, quando:

- a) Apresentar desempenho insuficiente nas disciplinas e atividades do Programa. Será considerado desempenho insuficiente a reprovação em pelo menos uma disciplina (obrigatória ou optativa, no programa ou fora dele).
- b) Não cumprir os prazos regimentais dispostos no regimento do programa e os compromissos a que se refere o item 5.2.

9.3 Na hipótese de cancelamento de bolsa a comissão poderá ceder a bolsa ao candidato subsequente da lista de classificação considerando o tempo restante para cumprir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGHIS.

10.2 Os bolsistas selecionados serão regidos pelas normas deste edital e nas normas constantes na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 disponível em http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_076_RegulamentoDS.pdf.

Foz do Iguaçu, 08 de agosto de 2019

Prof. Dr. Clovis Antonio Brighenti
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Prof. Dr. Pedro Afonso Cristovão dos Santos
Representante da Comissão de Bolsas do PPGHIS
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em História

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1.000 – Jardim Universitário I - Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.870-650
Fone: +55 (45) 3529-2107 www.unila.edu.br – secretaria.ppghis@unila.edu.br



PPGHIS

Programa de Pós-
Graduação em
História



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE, CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO I

Formulário de Inscrição – DEMANDA SOCIAL CAPES – PPGHIS

Programa de Pós-Graduação em História

Nível: Mestrado

NOME:	
NÚMERO DE MATRÍCULA:	
ANO DE INGRESSO NO PPGHIS:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	
RG/RNE/PASSAPORTE Nº:	
POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO?	() SIM () NÃO
TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA	
NOME DO(A) ORIENTADOR(A):	

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em História

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1.000 – Jardim Universitário I - Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.870-650
Fone: +55 (45) 3529-2107 www.unila.edu.br – secretaria.ppghis@unila.edu.br